Associação de Futebol de Beja

CONSELHO DE ARBITRAGEM

NORMAS E DIRETRIZES

ÉPOCA 2023 / 2024

PUBLICADAS A 30 DE JUNHO DE 2023

Índice

TÍTULO 1 .....

(REGULAMENTO DE ARBITRAGEM) 3

TÍTULO 2 .....

(NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO)..... 6

CAPÍTULO I .....

NORMAS GENÉRICAS..... 6

CAPÍTULO II .....

CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS 7

CAPÍTULO III.....

CLASSIFICAÇÃO DOS OBSERVADORES 14

CAPÍTULO IV.....

CLASSIFICAÇÃO EM FUTSAL 18

TÍTULO 1

(REGULAMENTO DE ARBITRAGEM)

Para conhecimento dos agentes desportivos e demais interessados informamos que o Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Beja adotou o Regulamento de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol, publicado em 30/06/2023, com as necessárias adaptações e alterações aos artigos abaixo indicados, nos termos do art.º 112º do R.A.:

ARTIGO 47º
(DOS ÁRBITROS)

1.(...)

2.(...)

3.(...)

4.(...)

5.(…)

6. No âmbito das competições distritais um árbitro de futebol ou futsal pode atuar, na mesma época desportiva, nas modalidades de futebol e futsal desde que realize as 1ª provas de cada modalidade com sucesso e indique, por escrito, em qual delas pretende ser avaliado e classificado, caso reúna os critérios de admissão a C5 ELITE nas duas modalidades.

ARTIGO 51º
(CATEGORIA C7 EM FUTEBOL E FUTSAL)

1. (…)

2. (…)

3. (…)

4. (…)

5. Os árbitros de categoria C7 com idade inferior a 47 anos, que exerçam funções durante uma época desportiva e tenham classificação são promovidos à categoria C6 até ser atingido o limite do número de árbitros neste quadro, desde que nas provas escritas e físicas efetuadas ao longo da época atinjam os mínimos necessários a serem considerados APTOS.

ARTIGO 52º
(CATEGORIA C6 EM FUTEBOL E FUTSAL)

1. (…)

2. (…)

3. Este quadro comporta no máximo 20 árbitros por época desportiva.

4. Os árbitros de categoria C6 que não exerçam funções durante uma época desportiva são despromovidos à categoria C7.

5. Os árbitros de categoria C6 que exerçam funções durante uma época desportiva e tenham classificação são promovidos à categoria C5 até ser atingido o limite do número de árbitros neste quadro, desde que nas provas escritas e físicas efetuadas ao longo da época atinjam os mínimos necessários a serem considerados APTOS.

ARTIGO 53º
(CATEGORIA C5 EM FUTEBOL E FUTSAL)

1. (…)

2. (…)

3. O quadro C5 comporta no máximo 45 árbitros, no início de cada época desportiva, no futebol e 25 árbitros no futsal.

4. (…)

5. É criada uma subcategoria denominada C5 ELITE (dentro do quadro de árbitros C5) que integra os árbitros com condições para serem admitidos ao Curso de Formação Avançada.

6. São critérios de admissão à categoria indicada no número anterior os seguintes:

- Idade inferior a 36 anos (aferida a 30 de junho do ano civil da indicação);

- 12º ano de escolaridade ou equivalente legal como habilitação literária mínima;

- Ficar APTO nas provas de início de época, físicas e escritas (pontuação igual ou superior a 7,0 – sete – pontos).

7. São indicados ao Curso de Formação Avançada, os árbitros C5 ELITE melhor classificados que cumpram os requisitos do art.º 35.º.

8.Podem ser despromovidos à categoria C6 os últimos 2 (dois) classificados da categoria C5 ou árbitros que não exerçam funções/não tenham classificação durante duas épocas desportivas consecutivas.

ARTIGO 77º
(OBSERVADOR DISTRITAL)

1. (…)

2. (…)

3. (…)

4. Para efeitos de indicação ao Curso de Formação Avançada Observador Nacional é elaborada classificação de acordo com as Normas do C.A. da A.F. Beja em vigor.

ARTIGO 80º
(LIMITES DE IDADE)

1. (…)

2. (…)

3. (…)

4. (…)

5. (…)

6. (…)

7. (…)

8. (…)

9. (…)

10. Para efeitos do n.º 6 anterior, o limite de idade é de 53 anos. Contudo, excecionalmente pode ultrapassar essa idade se os requisitos físicos e técnicos forem cumpridos, ficando o critério, avaliação e decisão à responsabilidade exclusiva do Conselho de Arbitragem da AFBeja.

ARTIGO 81º
(COMPETIÇÕES DISTRITAIS DE FUTEBOL)

(…)

1. As equipas de arbitragem da divisão superior distrital integram 1 (um) árbitro da categoria C5 e 2 (dois) árbitros assistentes das categorias C5, C6, C7, CJ, em estágio curricular de Nível 1 ou elemento do grupo de apoio.

2. O Conselho de Arbitragem em face do número de árbitros disponíveis pode constituir equipas fixas ao longo da época.

3. Na ficha individual de cada árbitro a entregar no início da época pode ser feita menção às equipas a constituir, de preferência do árbitro; sempre que se mostre oportuno o Conselho de Arbitragem seguirá o pedido formulado no referido documento.

4. Sempre que o Conselho de Arbitragem julgue necessário e oportuno e tendo em conta a disponibilidade do árbitro ou observador a nível das provas nacionais, não deixará de os nomear para jogos a nível distrital.

ARTIGO 89º
(DESIGNAÇÃO)

1. (…)

2. O Conselho de Arbitragem da FPF pode delegar nos Conselhos de Arbitragem das Associações a nomeação de árbitros para os jogos das competições de juniores Nacionais.

3. (…)

4. As dispensas de designação aos jogos em qualquer função obedecem aos seguintes procedimentos:

a) As dispensas de árbitros e observadores deverão ser formalizadas no aplicativo SCORE com a antecedência mínima exigida para o efeito.

b) No caso de impossibilidade da dispensa poder ser formulada no aplicativo SCORE terá, em alternativa, de ser dirigida ao Presidente do Conselho de Arbitragem, via correio eletrónico, com o motivo fundamentado da dispensa, a indicação do(s) dia(s) em causa e anexar documento comprovativo/justificativo, sempre que aplicável;

c) A antecedência para o pedido referido na alínea anterior é de 8 dias, exceto tratando-se de um caso de força maior;

d) Atendendo à existência de dispensas, no final da época, poderá ser atribuída uma penalização ao árbitro e observadores, a constar das normas classificativas;

5. Se depois de recebida a nomeação, e sem qualquer tipo de justificação, o árbitro, observador ou cronometrista vier a alegar indisponibilidade obrigando a sua substituição, o Conselho de Arbitragem poderá deixar de o nomear pelo tempo que julgue necessário e adequado, para além de uma penalização a constar nas normas que são referidas na alínea c) do ponto anterior.

ARTIGO 93º
(PROTOCOLO ENTRE ASSOCIAÇÕES)

1-As Associações podem celebrar protocolos entre si destinados a permitir que árbitros e observadores filiados na sua Associação intervenham / participem em jogos de Associações congéneres.

a) A AFBeja pode celebrar o protocolo referido no número anterior com as Associações de Futebol situadas nos concelhos limítrofes do Algarve, Évora e de Setúbal.

2- (…)

3-Deve ser remetida ao departamento de arbitragem da FPF uma cópia dos protocolos referidos.

TÍTULO 2

(NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO)

CAPÍTULO I

NORMAS GENÉRICAS

1. Para efeitos classificativos, todos os árbitros de futebol 11 e de Futsal do Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Beja (CA) e classificados ao abrigo das presentes normas têm de realizar 2 (duas) provas físicas e 2 (duas) provas escritas sobre Leis de Jogo e Regulamentos.

Os árbitros C5 Elite (com condições para Curso de Formação Avançada) realizam provas de carácter classificativo 3 (três) vezes por época.

2. O observador tem de realizar 2 (duas) provas escritas sobre Leis de Jogo e Regulamentos, 2 (dois) testes escritos práticos de elaboração de um relatório técnico de Observação após visionamento de parte de um jogo e/ou 2 (dois) vídeo-testes.

Os observadores que reúnam condições para frequentar o Curso de Formação Avançada podem ser convocados para realizar um 3º teste escrito conjuntamente com os árbitros C5Elite.

3. Caso o mesmo não aconteça, fica o elemento referido nos nºs 1 e 2 sem classificação.

4. No que respeita a reclamações e recursos sobre o teor dos relatórios técnicos dos observadores, da correção dos testes escritos e dos resultados das provas físicas, o Conselho de Arbitragem é considerado como última instância.

5. Para efeitos de validação da classificação do relatório técnico do observador, considera-se como mínimo a conclusão da primeira parte do respetivo jogo.

6. A falta injustificada a qualquer curso ou ação de formação bem como a qualquer prova de avaliação para o qual tenham sido convocados, poderá dar origem a procedimento disciplinar.

7. O Conselho de Arbitragem pode, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do seu conhecimento, solicitar parecer à Comissão de Apoio e Validação (doravante CAV) de qualquer relatório técnico de observação, com as eventuais repercussões classificativas sobre os agentes de arbitragem envolvidos, como se de uma reclamação se tratasse.

8. Qualquer tentativa, concretizada ou não, de utilização de meios ilícitos em qualquer das provas classificativas mencionadas nas presentes normas, acarretará a anulação da prova em causa, considerando- se para todos os efeitos que à mesma foi atribuído o valor de 0 (zero).

9. Nos casos de igualdade pontual na classificação final, será utilizado o critério da idade mais baixa. Se ainda assim subsistir empate será usado o critério de maior antiguidade na categoria em causa.

10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Beja.

CAPÍTULO II

CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS

1. Componentes da Classificação Final

1.1. Classificações das provas escritas e dos testes físicos prestados pelos árbitros ao longo da época;

1.2. Pontuação da avaliação de desempenho atribuída em função dos relatórios dos Observadores, depois de corrigida pelos respetivos coeficientes nos casos aplicáveis indicados nas presentes normas, bem como pela aprovação dos pareceres da CAV quando esta tenha sido chamada a pronunciar-se e haja alterado a classificação atribuída;

1.3. Penalizações resultantes de sanções disciplinares;

1.4. Dispensas;

1.5. Bonificação resultante de atividades/centro de treinos/formações.

2. Avaliação de Desempenho

A pontuação resultante da avaliação de desempenho atribuída em função do relatório do Observador (AD) é obtida de acordo com a fórmula:

AD = ∑ (PR x CO)

Em que:

PR – é a pontuação atribuída pelo observador no jogo (depois de corrigida pela CAV caso tenha sido chamada a pronunciar-se e haja alterado a nota)

CO – é o coeficiente do observador do jogo

A escala utilizada para a avaliação de desempenho no jogo é de 0 (zero) a 10 (dez).

3. Coeficiente do Observador

O Coeficiente do Observador (CO) é obtido pela fórmula:

CO = MG / MO

Em que:

MG - é a média aritmética geral das pontuações atribuídas por todos os observadores MO - a média aritmética das pontuações atribuídas pelo Observador.

4. Provas Escritas

4.1. As provas escritas são presenciais e abordam as Leis do Jogo e Regulamentos;

4.2. A escala utilizada para classificação dos testes escritos é de 0 (zero) a 10 (dez):

- Resposta correta: 0,5 pontos;
- Resposta incorreta: - 0,2 pontos;
- Sem resposta: 0 pontos;

4.3. São considerados INAPTOS para atuar os árbitros que obtenham pontuação inferior a 5 pontos;

4.4. São considerados INAPTOS para a subcategoria C5 ELITE os árbitros que obtenham pontuação inferior a 7 pontos nas 1ª provas da época.

4.5. A classificação obtida no teste escrito releva para apuramento direto da classificação final.

5. Provas Físicas

As provas físicas têm as características constantes da tabela seguinte:

Teste Oficial		Árbitros			
		C5 Elite	C5, C6 e C7	CJ - 16 / 17 anos	CF
1º Velocidade	2 x 40m	6,00''	6,30''	6,40''	6,60''

5.1. Se cair, tropeçar ou não cumprir o tempo definido num único sprint poderá repetir (após o último sprint);

5.2. Se não atingir a zona de caminhar dentro do tempo regulamentar:

- Uma vez – advertência;
- Mais do que uma vez – prova falhada;

5.3. Se não cumprir 13 repetições – teste físico falhado;

5.4. Se ocorrer lesão, devidamente comprovada por relatório médico apresentado nas 48 horas seguintes, considera-se justificada a repetição sendo considerada como primeira chamada;

5.5. A escala utilizada para classificação dos testes físicos é de 0 (zero) a 10 (dez):

- Realizadas com sucesso nas duas componentes – 10 (dez) pontos;
- Realizada a velocidade com sucesso e 10 repetições na resistência – 6 (seis) pontos;
- Não realizadas com sucesso as duas componentes – 0 (zero) pontos.

5.6. Na prova de resistência serão acrescidas as seguintes pontuações:

- 14 repetição – 1 ponto;
- 15 repetição – 2 pontos.

6. Bonificações e Penalizações

6.1. Bonificações

Poderão ser atribuídas bonificações (BN):

a) Por determinação do número de presenças no Centro de Treinos (a efetuar no momento de apuramento da classificação final) ou número de treinos registados em equipamento eletrónico e enviados ao CA;

Percentagem (%)	Bonificação
>= 60,0	0,20
45,0 a 59,9	0,10
< 45,0	0,00

b) Por determinação do número de atividades (vídeo) realizadas (a efetuar no momento de apuramento da classificação final) – apenas para C5Elite e Observadores;

Percentagem (%)	Bonificação
>= 80,0	0,10
60,0 a 79,9	0,05
< 60,0	0,00

c) Por determinação da média das notas obtidas nos testes efetuados via internet, na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo que a não participação vale 0 (zero) e, posterior inclusão na fórmula final como nota de um teste escrito – apenas para C5Elite e Observadores.

d) Por determinação do número de participações em ações de formação organizadas pelo Conselho de Arbitragem ou pela Academia de Arbitragem, quando devidamente notificados para o efeito:

Percentagem (%)	Bonificação
>= 80,0	0,20
60,0 a 79,9	0,10
< 60,0	0,00

6.2. Penalizações

Serão aplicadas penalizações (PN) atribuídas nos seguintes termos:

• Sanção disciplinar:

a) A sanção disciplinar que vier a ser aplicada a cada árbitro acarretará uma penalização de 0,05 (zero vírgula zero cinco) pontos por cada jogo de suspensão com que tiver sido punido pelo órgão disciplinar da AFBeja;

b) Os jogos a considerar são aqueles para os quais poderia ser nomeado;

c) Caso a suspensão seja aplicada sob a forma de dias consecutivos, a sua conversão, para efeitos de enquadramento neste regulamento, faz-se considerando as jornadas da competição mais elevada e ainda eliminatórias da Taça do Distrito que aconteçam durante o período em que vigorar essa punição e para as quais o árbitro possa regulamentarmente ser nomeado. Para esse efeito considera-se que uma jornada decorre ao sábado e domingo.

• Dispensas/Faltas:

a) As dispensas devem ser formuladas através do correio eletrónico fornecido ao CA no início da época com antecedência mínima de 8 dias, nos termos do artigo 84.º do Regulamento de Arbitragem;

b) Impedimento de última hora - deve ser contactado o presidente do CA por telefone e nos 5 dias posteriores enviada a justificação;

c) As penalizações a ter em conta no que respeita a dispensas serão:

* Dispensa sem justificação - 0,02 (zero vírgula zero dois) pontos;

* Dispensa com justificação e sem motivos de força maior - 0,01 (zero vírgula zero um) pontos;

* Devolução de nomeação depois de notificado e sem motivo de força maior - 0,03 (zero vírgula zero três) pontos;

* Dispensa com justificação por motivo de força maior – sem penalização

* Falta a um jogo sem justificação - 0,05 (zero vírgula zero cinco) pontos.

Nota: Todas as dispensas devem ter um comprovativo da justificação, caso contrário será considerada sem justificação.

7. Regras para as Observações

7.1. Jogos

Os árbitros poderão ser observados nas seguintes competições distritais:

• Árbitros C5 Elite – Qualquer competição distrital de seniores ou Juniores A;

• Árbitros C5 – Qualquer competição distrital de seniores ou Juniores A;

• Árbitros C6 – Qualquer competição distrital de seniores, Juniores A ou Juniores B;

• Árbitros C7 e CJ – Competições em que intervenham equipas de 2ª divisão, Juniores A, B ou C.

7.2. Número de Observações

Para efeitos de apuramento da classificação final, os árbitros são observados com carácter classificativo nos seguintes termos:

• Árbitros C5 Elite – no mínimo 5 (cinco) jogos;

• Árbitros C5 – no mínimo 2 (dois) jogos;

• Árbitros C6 e C7 - no máximo 2 (dois) jogos;

• CJ – 1 (um) jogo.

8. Pronúncias / Reclamações

8.1. Relatório do Observador

i. Ao abrigo do artigo 98.º do Regulamento de Arbitragem, o árbitro pode, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a receção da notificação, exercer o direito do contraditório sobre o preenchimento dos Relatórios dos Observadores junto do CA, obrigatoriamente para o endereço eletrónico disponível deste órgão;

ii. O CA pode solicitar parecer à CAV para análise das pronúncias/reclamações, dispondo esta de 15 (quinze) dias úteis para se pronunciar após a notificação;

iii. De posse da informação necessária, o CA toma decisão final e notifica o interessado (incluindo a pontuação final atribuída) no prazo de 15 dias úteis;

iv. Para todos os efeitos o CA é considerado como última instância de recurso.

8.2. Testes Escritos e/ou Provas Físicas

a. Qualquer reclamação sobre classificação dos testes escritos e/ou dos resultados das provas físicas deverá efetuar-se no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a receção da notificação, obrigatoriamente para o endereço eletrónico disponível do CA.

b. Considera-se que a notificação é efetuada no momento da difusão da classificação final por via eletrónica ou através de divulgação pública.

9. Provas Falhadas

9.1. Suspensão de Atividade

• O árbitro que, na prova escrita obtenha pontuação inferior a 5 (cinco) pontos ou nas provas físicas não as conclua nos tempos/distâncias exigidas, é excluído do universo de árbitros disponíveis para nomeação como árbitro até à prestação de novas provas;

• O árbitro que, em primeira chamada, apresente justificação médica, devidamente comprovada, e aceite por deliberação do CA, é suspenso da atividade até à prestação de novos testes após receção da alta médica.

• Em caso de necessidade, o CA pode nomear como árbitro os elementos que compareceram nas provas físicas, que se esforçaram e realizaram o mínimo de 10 repetições ou, excecionalmente, outros casos devidamente justificados.

9.2. Repetição

Se nas provas de repetição se voltar a verificar o não cumprimento da pontuação mínima / tempo e distância exigidos / não conclusão, o árbitro ficará impedido de atuar nessa qualidade até à próxima ação de avaliação ou até ao final da época quando tal ocorra na última ação de avaliação, a não ser em casos excecionais que o Conselho de Arbitragem decida de forma diferente.

9.3. Resultados a Considerar

Para efeitos classificativos, serão considerados os resultados dos testes escritos / provas físicas inicialmente realizadas, sendo que o resultado da repetição apenas será considerado para efeitos de habilitação para retomar a atividade como árbitro.

9.4. Impossibilidade de Repetição

Nos casos em que não se torne possível a realização das provas de repetição, considera-se que a prova não foi realizada, aplicando-se o previsto no ponto 10.

10. Provas Não Realizadas

10.1. Não realização

Quando, por motivo de saúde ou lesão, o árbitro não realizar as provas físicas e/ou escritas regulamentares, é considerado inapto, e atribuída a classificação de zero pontos.

10.2. Impedimento

Em caso de impedimento, considera-se que não realizou as provas escritas e/ou físicas regulamentares se esse impedimento se mantiver até ao dia anterior ao da realização do teste regulamentar seguinte ou, no caso de respeitar às últimas provas da época até 5 (cinco) dias antes do prazo limite indicado pela FPF para o envio das candidaturas ao Curso de Formação Avançada.

11. Determinação da Pontuação Final

Para apuramento da classificação final (PF) aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$PF = 0{,}75 \times (\Sigma\ AD/n) + 0{,}08 \times (\Sigma\ TE/nte) + 0{,}08 \times (\Sigma\ TF/ntf) + 0{,}09 \times (\Sigma\ BN) - \Sigma\ PN$$

Em que:

PF – Pontuação final, apurada utilizando 3 (três) casas decimais

∑ AD – Somatório das pontuações obtidas em cada jogo observado (após aplicação do coeficiente do observador e eventual correção, se aplicável)

n – Número de jogos observados

∑ TE - Somatório das classificações obtidas nos testes escritos nte – Número de testes escritos realizados

∑ TF - Somatório das classificações obtidas nos testes físicos ntf – Número de testes físicos realizados

∑ BN – Somatório das bonificações atribuídas

∑ PN – Somatório das penalizações atribuídas

12. Elaboração da Classificação Final

12.1. Na categoria C5 serão elaboradas duas listas de classificação final, uma para C5 Elite e outra para C5.

12.2. Árbitro sem classificação

- O árbitro fica sem classificação, se:

  a) Não realizar o número de provas escritas e/ou físicas regulamentares previstas nas presentes normas;

  b) Possuir insuficiência de elementos classificativos, recolhidos durante a época, para apuramento da classificação final.

- Podem ser excluídos da aplicação da norma referida na alínea a) do n.º 1, os casos resultantes de incapacidade para atuar/efetuar prova(s) por motivo de saúde ou lesão, devidamente comprovada, ao serviço da arbitragem. Se se comprovar o motivo de saúde ou lesão, releva a classificação obtida na repetição da prova.

CAPÍTULO III

CLASSIFICAÇÃO DOS OBSERVADORES

1. Componentes da Classificação Final

1.1. A classificação do Observador incide sobre três aspetos principais:

i. A avaliação dos conhecimentos sobre leis do jogo e regulamentos;

ii. A avaliação do desempenho da sua função;

iii. Bonificação resultante da participação em atividades.

1.2. A avaliação dos seus conhecimentos será realizada através de 3 (três) testes escritos sobre Leis de Jogo e Regulamentos realizados no decurso da época. O último será juntamente com os árbitros C5Elite.

1.3. A avaliação do desempenho de cada observador é realizada pela análise contínua dos seus relatórios, pela realização de 2 (dois) testes práticos no decurso da época e, ainda, pela avaliação das reclamações sobre o teor dos Relatórios Técnicos e assessorias realizadas.

1.4. A avaliação contínua dos relatórios dos observadores é da competência do Conselho de Arbitragem, que os submete à apreciação da Comissão de Apoio e Validação (CAV), com base no preenchimento da ficha de avaliação.

1.5. O teste prático consiste na elaboração de um relatório de observação após visualização de parte de um jogo e pela elaboração de um vídeo-teste.

1.6. As reclamações aos relatórios técnicos serão decididas pelo CA após parecer da CAV.

1.7. O observador apenas será penalizado, após uma reclamação, caso seja detetada alguma inconformidade no preenchimento do relatório não penalizada anteriormente na ficha de avaliação.

1.8. A classificação final dos observadores dependerá ainda da subtração dos pontos em que foi penalizado nas fichas de avaliação (média dos jogos realizados) e nas assessorias realizadas.

1.9. Para efeitos de classificação cada observador deverá efetuar um mínimo de 6 (seis) jogos.

2. Sistema de Classificação dos Observadores

2.1. Avaliação Teórica (AT)

i. A avaliação dos conhecimentos sobre leis do jogo e regulamentos será efetuada através de 2 (dois) testes escritos sendo a escala utilizada de 0 (zero) a 10 (dez):

- Resposta correta: 0,5 pontos;
- Resposta incorreta: - 0,2 pontos;
- Sem resposta: 0 pontos;

ii. A cada classificação no teste escrito, incluindo o mencionado em 6.1.c), será atribuída a seguinte bonificação/penalização:

- Entre 9,0 e 10 pontos = 1,0 (um) ponto
- Entre 8,0 a 8,9 pontos = 0,5 (zero virgula cinco) pontos
- Entre 7,0 a 7,9 pontos = 0 (zero) pontos
- Entre 6,0 a 6,9 pontos = -1,0 (menos um) ponto
- Menos de 6,0 pontos = -2,0 (menos dois) pontos

iii. Um teste negativo com nota inferior a 6,0 (seis) pontos provoca a suspensão da atividade de observador até à realização de novo teste com nota positiva, sendo que neste caso o teste será marcado num prazo até 30 (trinta) dias;

iv. Se no teste de repetição se voltar a verificar o incumprimento da pontuação mínima exigida, o observador fica impedido de atuar até à próxima ação de avaliação ou até ao final da época caso se verifique na 2ª ação de avaliação;

v. No caso previsto no número anterior, para além dos normativos regulamentares aplicáveis, a cada período de inatividade (2 por época) corresponderá uma penalização direta na pontuação final de 1 (um) ponto;

vi. Para efeitos do previsto na alínea ii., é considerado o resultado do 1º teste realizado, sendo que o resultado da repetição apenas será considerado para efeitos de habilitação para retomar a atividade.

2.2. Avaliação Prática (AP)

i. Realização de 2 (dois) testes práticos - visionamento de parte de um jogo, com elaboração de relatório de observação, e/ou Vídeo-teste (20 clipes);

ii. A cada classificação de cada um dos testes será atribuída a seguinte bonificação/penalização:

- Entre 9,0 e 10 pontos = 1,0 (um) ponto
- Entre 8,0 a 8,9 pontos = 0,5 (zero virgula cinco) pontos
- Entre 7,0 a 7,9 pontos = 0 (zero) pontos
- Entre 6,0 a 6,9 pontos = -1,0 (menos um) ponto
- Menos de 6,0 pontos = -2,0 (menos dois) pontos

iii. Não há lugar a repetição dos testes de visionamento.

2.3. Avaliação Contínua (AC)

i. Avaliação dos Relatórios elaborados pelo Observador ao longo da época nos diversos parâmetros da "Ficha de Avaliação do Relatório de Observação" e assessorias realizadas;

ii. Por cada falha nos parâmetros da "Ficha de Avaliação do Relatório de Observação", serão deduzidos (negativos) os seguintes pontos:

Parâmetros de avaliação		
1	Descrito extenso e pouco claro;	0,25
2	Contradição dos descritivos;	0,25
3	Descrição incorreta das disposições legais;	0,25
4	Preenchimento incorreto do relatório;	0,25
5	Falta de referência a aspetos formativos quando se justifica;	0,25
6	Erro(s) de identificação das equipas ou jogadores;	0,25
7	Omissão de dados;	0,50
8	Nota atribuída não corresponde ao conteúdo do relatório;	0,50
9	Conteúdos repetitivos em face de outros relatórios.	0,50

iii. Por cada assessoria realizada, serão deduzidos (negativos) os seguintes pontos consoante a diferença verificada entre a nota atribuída pelo assessor e pelo observador:

a) Inferior a 0,2 – 0,0 (zero) pontos;

b) Entre 0,2 e 0,5 – 1,0 (um) ponto;

c) Superior a 0,5 – 2,0 (dois) pontos.

3. Penalizações

3.1. Sanções disciplinares

i. A sanção disciplinar que vier a ser aplicada a cada observador acarretará uma penalização de 1 (um) ponto por cada jogo de suspensão com que tiver sido punido pelo órgão disciplinar da AFBeja, os quais serão divididos pelo número de jogos realizados;

ii. Os jogos a considerar são aqueles para os quais poderia ser nomeado;

iii. Caso a suspensão seja aplicada sob a forma de dias consecutivos, a sua conversão, para efeitos de enquadramento neste regulamento, faz-se considerando as jornadas da competição mais elevada e ainda eliminatórias da Taça do Distrito que aconteçam durante o período em que vigorar essa punição e para as quais o árbitro possa regulamentarmente ser nomeado. Para esse efeito considera-se que uma jornada decorre ao sábado e domingo.

3.2. Dispensas/Faltas

i. As dispensas devem ser formuladas através da plataforma score, ou não sendo possível e em alternativa deverão ser feitas através de correio eletrónico, fornecido ao C. de Arbitragem no início da época, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, nos termos do artigo 86.º do presente Regulamento.

ii. Impedimento de última hora - deve ser contactado o presidente do CA por telefone e nos 5 dias posteriores enviada a justificação;

iii. As penalizações a ter em conta no que respeita a dispensas serão:

* Dispensa sem justificação - 0,2 (zero vírgula dois) pontos;

* Dispensa com justificação e sem motivos de força maior - 0,1 (zero vírgula um) pontos;

* Devolução de nomeação depois de notificado e sem motivo de força maior - 0,2 (zero vírgula dois) pontos;

* Dispensa com justificação por motivo de força maior – sem penalização

* Falta a um jogo sem justificação - 0,5 (zero vírgula cinco) pontos.

Nota: Todas as dispensas devem ter um comprovativo da justificação, caso contrário será considerada sem justificação.

3.3. Outras penalizações

i. O observador que até 60 minutos após o final do jogo não envie, via SMS para os contactos fornecidos pelo CA, as notas atribuídas ao árbitro ou, no prazo de 48 horas, não envie o respetivo Relatório de Observação, via correio eletrónico, será penalizado com 0,25 (zero virgula vinte e cinco) pontos por cada comunicação em falta.

4. Determinação da Pontuação Final

Para apuramento da classificação final (PF) aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$PF = 10 + \sum AT + \sum AP + (\sum AC)/n + (\sum BP)*10 - \sum PN$$

Em que:

PF – Pontuação final, apurada utilizando 3 (três) casas decimais

∑ AT – Somatório das bonificações/penalizações da Avaliação Teórica

∑ AP - Somatório das bonificações/penalizações da Avaliação Prática

∑ AC - Somatório das penalizações da Avaliação Contínua n – Número de relatórios realizados

∑ BP – Somatório das bonificações atribuídas [6.1.b) e d)]

∑ PN – Somatório das penalizações atribuídas.

CAPÍTULO IV

CLASSIFICAÇÃO EM FUTSAL

Em virtude de não existirem competições de futsal na AF Beja, assim como quadro de árbitros e observadores de futsal, em caso de necessidade no decurso da presente época serão aplicadas as normas de classificação provenientes da FPF com as necessárias adaptações.

Publicadas pelo Conselho de Arbitragem em : 30/06/2023